ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA FRANCISCA CIZA

Democratas

INDICAÇÃO N° 082 / 2017

APROVADO NA SESSÃO
Ordinária
DE 27 / 03 / 2018
Em Discussão Única
Presidente

INDICO AO PODER EXECUTIVO QUE ENCAMINHE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS PROJETO DE LEI VERSANDO SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE UMA SALA DE ESTABILIZAÇÃO 24 HORAS, COMPONENTE DA REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS, NA ZONA RURAL – (PALMARES SUL) DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

Autora: Francisca Ciza

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data: 26/03/2018
Assinatura
14:58hs

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES(AS) VEREADORES(AS),

A Vereadora que subscreve esta INDICAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o arts. 199 à 201, do regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas, **INDICA** ao Exmº Sr. Prefeito Municipal de Parauapebas, **DARCI JOSÉ LERMEN,** para que encaminhe a Câmara Municipal Projeto de Lei versando sobre a **Implantação de uma Sala de Estabilização 24 horas, componente da Rede de Atenção às Urgências, na zona rural do município de Parauapebas,** na forma descrita abaixo.

JUSTIFICATIVA

Visando atender a população da Palmares I, e regiões próximas; considerando ser uma área distante (remota) da Unidade Hospitalar mais próxima e em especial buscando atender as situações de urgência e emergência em tempo hábil e por profissionais qualificados indicamos a instalação da sala de estabilização para atender adequadamente as situações de risco eminente de morte daquela população e regiões circunvizinhas.

Dessa forma peço aos meus nobres colegas e ao excelentíssimo senhor Prefeito do Município de Parauapebas, Sr. Darci José Lermen, que olhem com desvelo para a situação

acima exposta. Desta forma solicito que seja aprovado por esta Casa de Leis.

PARAUAPEBAS, 26 DE MARÇO DE 2018.

Francisca Ciza Pinheiro Martins
Vereadora

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA FRANCISCA CIZA

Democratas

Projeto de Lei Nº_____/ 2018.

Dispõe sobre a implantação de uma Sala de Estabilização 24 horas, componente da Rede de Atenção às Urgências, na zona rural do município de Parauapebas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O presente projeto de lei tem por objeto a instalação na zona rural do município de Parauapebas, de uma Sala de Estabilização 24 horas, a fim de assegurar o apoio à assistência aos pacientes agudos, em estado crítico e/ou graves, garantindo assim um atendimento mais ágil e eficaz àqueles que precisam desse serviço.

Art. 2º São objetivos da Sala de Estabilização:

I – Atendimento aos pacientes agudos, em estado crítico e/ou grave, em tempo oportuno;

II – Ampliação da resolutividade dos problemas de saúde na zona rural.

Art. 3º São considerados pré-requisitos para requisitar uma Sala de Estabilização junto ao Gestor do SUS Federal:

I – Municípios com porte populacional menor que 50 mil habitantes.

II - Cobertura de Serviço Ambulatorial Móvel de Urgência (SAMU) ou equipamento que garanta o transporte do paciente em tempo oportuno

III - Hospital de referência para retaguarda e/ou continuidade do cuidado maior que 50 leitos.

Parágrafo único: A Sala de Estabilização indicada para o município de Parauapebas visa atender a zona rural que possui uma população residente estimada em 20.236 habitantes, próximo de 10% do total populacional, sendo essa população constituída basicamente de assentados, pequenos agricultores, quilombolas, indígena, cigana, fronteira (contestado), entre outras, além de possuir um grande vazio assistencial e dificuldade de acesso da população aos serviços de urgência e emergência.

Art. 4º A Sala de Estabilização a ser instalada na zona rural de Parauapebas, deverá se integrar a rede de atenção às urgências, tendo por finalidade:

I - Garantir o atendimento de urgência, mediante acolhimento com classificação de risco, a fim de garantir a priorização das necessidades de assistência em urgência;

II – Integrar o fluxo efetivo das referências e contra referências dentro da rede de atenção às urgências, em conformidade com o desenho estabelecido pela Central de Regulação das Urgências;

III - Assegurar o funcionamento do serviço 24 horas e em todos os dias da semana, por uma equipe mínima de profissionais capacitados em atendimento de urgência e emergência.

Art. 5º A Sala de Estabilização deverá possuir uma área física de no mínimo 40m², contar com pelo menos 2 (dois) leitos de estabilização, e em relação ao quadro de pessoal, deverá apresentar

minimamente, para efeitos de habilitação junto ao Ministério da Saúde, das seguintes categorias profissionais:
I – Médico com capacitação para o atendimento das urgências;
II – Enfermeiro com capacitação para o atendimento das urgências; e
III – Técnico de Enfermagem.

Parágrafo único: A Sala de Estabilização com 2 leitos vai exigir conforme regulamentação sanitária, o mínimo de 16 m2 por leito, com distância mínima de 1,5 m entre estes e paredes, exceto cabeceira e pé do leito igual a 1,2 m. O pé-direito mínimo é de 2,7 m. Quanto a área de serviço de enfermagem a exigência mínima, em termos de área é $4m^2$.

Art. 6º O Ministério da Saúde investe R$ 100 mil por Sala de Estabilização implantada (reforma, ampliação e adaptação de equipamento de saúde já existente), que é repassado diretamente do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo de Saúde do município responsável pela implantação.

Parágrafo único: Para os municípios da Amazônia Legal, do Nordeste e das regiões de extrema pobreza, o valor do custeio por parte do Ministério da Saúde é de R$ 35 mil, enquanto que a contrapartida estadual poderá chegar até R$ 17 mil e 500 reais, segundo matriz de financiamento para rede de atenção às urgências, definida pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará.
Art. 7º A Sala de Estabilização do município de Parauapebas, deverá ser instalada como anexo do Posto de Saúde Palmares I (Palmares Sul), CNES 2614340, sendo que o acesso a esse estratégico serviço do componente da rede de atenção às urgências estará disponibilizado de forma preferencial para uso da população residente na zona rural em geral, posto que a população da zona urbana, já conta em funcionamento com uma UPA 24 horas.
Art. 8º Definir que a Sala de Estabilização a ser implantada na zona rural de Parauapebas, deverá dispor, minimamente, dos mobiliários, equipamentos e materiais permanentes, especificados no anexo único desta lei.
Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parauapebas (PA), 26 de março de 2018.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES MÍNIMOS PARA MONTAGEM DE UMA SALA DE ESTABILIZAÇÃO COM DOIS LEITOS.

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE
1	Ressuscitador manual kit adulto, infantil e neonatal	2
2	Armário suspenso com divisórias	1
3	Oxímetro portátil (hand-set)	2
4	Aspirador portátil	1
5	Balde com pedal contenedor de resíduos com tampa e pedal	2
6	Bancada com cuba e armários	1
7	Mesa de Mayo	1
8	Banqueta giratória	1
9	Colar cervical (kit com 5 tamanhos)	1
10	Biombo	1
11	Bomba de infusão	2
12	Caixa básica de instrumental cirurgico	1
13	Desfibrilador / cardioversor com monitor multiparâmetro e marcapasso	1
14	Carro de urgência	1
15	Detector de batimentos cardíacos fetais	1
16	Eletrocardiógrafo portátil	1
17	Escada com 2 degraus	1
18	Esfigmomanômetro de pedestal com manguito infantil e adulto	1
19	Estetoscópio adulto / infantil	2
20	Suporte de Hamper	1
21	Lanterna clínica	1
2	Laringoscópio com kit adulto e infantil	1

2		
23	Maca com grades removíveis e rodas com travas	2
24	Mesa auxiliar p/ instrumental	1
25	Refletor parabólico de luz fria	1
26	Suporte de soro	2
27	Ventilador de transporte eletrônico microprocessador adulto / infantil com traquéias adulto, infantil e neonatal	2
28	Foco cirúrgico móvel	1
29	Prancha longa	1
30	Cilindro de oxigênio portátil	1
31	Ponto de Oxigênio	1
32	Gerador ou Nobreak sistema de emergência	1

JUSTIFICATIVA

As urgências médicas caracterizam-se como um dos maiores problemas no contexto do funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS. As unidades de urgência e emergência de média complexidade acabam, no seu dia a dia, por atender as demandas "excluídas", seja da Atenção Primária, da Atenção Especializada ou de qualquer outro nível do Sistema, que apresente baixa resolubilidade, limitado acesso, ou acolhimento inadequado.

Considerando-se esse contexto de dificuldades, o Ministério da saúde lançou mais uma ofensiva para diminuir a lotação das emergências dos hospitais e trazer o atendimento mais próximo da residência do cidadão. A Saúde Toda Hora, que está reorganizando a rede de urgência e emergência do país, passou a incentivar os municípios a instalar as Salas de Estabilização.

Essas salas são estruturas instaladas em Unidades de Saúde que atenderão a população 24 horas, em todos os dias da semana. Com uma equipe de médico, enfermeiro e pessoal técnico, prestarão assistência temporária para estabilização de pacientes em estado grave ou de condição frágil provocada, por exemplo, por acidentes ou traumas, ou seja, pacientes que necessitem de cuidados imediatos clínicos, cirúrgicos, gineco-obstétricos ou em saúde mental.

As salas possuem as funções de fornecer a retaguarda de pacientes em regime de urgência e também na Atenção Básica, realizando atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem em casos de maior gravidade. Os pacientes, após estabilização clínica, podem ser encaminhados diretamente para a internação nos hospitais.

A medida possibilita realizar o atendimento que compreende a complexidade clínica e traumática do paciente, o que possibilita, a partir do primeiro atendimento encaminhar a pessoa diretamente para o serviço que precisa, proporcionando a continuidade do seu tratamento. A lógica do sistema é ser integrado com o SAMU 192 e as outras estruturas da rede de urgência, como a UPA 24 h e os hospitais. O objetivo é apoiar à assistência garantindo um atendimento mais ágil e eficaz a população.

A Sala de Estabilização deve ser estrategicamente instalada em municípios de grandes distâncias e/ou isolamento geográfico, bem como lugares de difícil acesso considerados como vazios assistenciais para a urgência e emergência, e deverá se organizar de forma articulada, regionalizada e em rede, com funcionamento nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e nos 7 (sete) dias da semana, conforme protocolos clínicos, acolhimento, classificação de risco e procedimentos administrativos estabelecidos e/ou adotados pelo gestor responsável, além de contar com Equipe interdisciplinar compatível com suas atividades.

A Sala de Estabilização poderá estar alocada em serviços de saúde, públicos ou filantrópicos, em *hospitais de pequeno porte* (HPP) com no máximo 30 (trinta) leitos e fora da área de abrangência de UPA 24 horas, podendo também ser instalada em outras unidades, tipo *unidade básica de saúde* (UBS) e *unidade mista*, além de HPP, desde que garantidas às condições para o seu funcionamento integral por 24 horas em todos os dias da semana.

O Ministério da Saúde investirá R$ 100 mil por Sala de Estabilização instalada, a ser repassado aos municípios responsáveis pela implantação. O custeio das estruturas para os municípios da Amazônia Legal, do Nordeste e das regiões de extrema pobreza o valor do custeio mensal é de R$ 35 mil. Os recursos serão repassados via Fundo Nacional de Saúde. A contrapartida Estadual pode chegar até R$ 17 mil e 500 reais.

Os estados e municípios que desejam receber o incentivo financeiro precisarão enviar ao Ministério da Saúde uma proposta de implantação, que deverá ser elaborada conforme diretrizes

estabelecidas pelo Plano Regional da Rede de Atenção às Urgências.

Por essas motivações, solicito dos demais pares a aprovação do presente Projeto de Lei, por ser uma medida oportuna e recomendável.